



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2023.0.000014095-0

EDITAL INCLUINDO AS ALTERAÇÕES DO 1º ADENDO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Assessoria Técnica de Licitações e seu Núcleo de Pregoeiros, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 37/2023, pelo critério de julgamento de menor preço, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos n.º 11.246/2022 e 11462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

No dia **22 de setembro de 2023**, às **9 horas** (horário de Brasília), na unidade supracitada, no 1º andar do Prédio Administrativo, à Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-530, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo e nos anexos deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picapes	401-4	Mensalidade	48
2	SUVs	401-4	Mensalidade	96
3	Sedan	401-4	Mensalidade	96
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	401-4	Mensalidade	24
5	Sedan	401-4	Diária	1529
6	Sedan transmissão automática	401-4	Diária	213
7	Picape	401-4	Diária	50
8	SUVs	401-4	Diária	50
9	Van	401-4	Diária	50
10	Sedan com motorista	2508-9	Diária	988

1.2. A licitação será dividida em 10(dez) itens, facultando-se ao(s) licitante(s) a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A Especificação completa dos serviços a serem prestados, os requisitos da contratação e o Modelo de Execução Contratual foram detalhados nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.4. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

1.5. O licitante deverá oferecer proposta contemplando o quantitativo estabelecido no item 1.1, não sendo possível a cotação de quantidades inferiores

1.6. As regras referentes ao órgão gerenciador e eventuais adesões constam da minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV.

1.7. O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. A(s) futura(s) contratação(ões) exigirá(ão) do licitante a prestação de garantia contratual para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10, na forma estabelecida na Cláusula Décima do Anexo V - Minuta de Contrato e itens 4.3 e 4.4 do Anexo II - Termo de Referência

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas

propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Neste certame, nenhum dos itens possui a participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço cotado por item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III](#)

[do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, desconhecimento da ferramenta eletrônica ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item com a descrição completa do objeto, contendo as informações constantes nas especificações do Termo de Referência.

4.1.1.1. Para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive da fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

4.1.1.2. Selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais.

4.1.2. Marca/ Fabricante, modelo, tipo e procedência dos veículos a serem locados;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.1, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, seus ajustes e adequação necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo

Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa e seus representantes autorizam a divulgação dos seus dados pessoais, em razão de documentos apresentados durante o certame ou na fase contratual, ficando o TRE-CE eximido de descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto/fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. A licitante será convocada, por meio do chat, para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

5.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.5. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.6. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

6.7.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

6.7.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por item, atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar **documentação relativa à regularidade fiscal**, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(a) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital, no prazo de 2(duas) horas, contado da convocação do sistema.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#)) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, **a licitante também deverá declarar o seguinte:**

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao

órgão ou entidade contratante;

7.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

7.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.9. As declarações previstas neste item 7.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. Para fins de habilitação deverão ainda serem apresentados pela empresa licitante os **seguintes documentos**:

7.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, se for o caso.

7.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

7.5.3.1 Para fins da comprovação de que trata este sub item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. **Itens 1 a 9:** locação de veículos, sem motorista, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.
- b. **Item 10:** locação de veículos, com respectivos motoristas, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do presente objeto.

7.5.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da sessão, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade;

7.5.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, forem igual ou inferior a 1.

7.5.5.1. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.7. Os documentos e certidões exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de findado o prazo estabelecido.

7.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser encaminhados ao(a) pregoeiro(a) das seguintes formas:

7.8.1. mediante solicitação por arquivo anexo ao sistema Compras.gov.br; ou

7.8.2. enviadas para o e-mail aslic@tre-ce.jus.br ou npr@tre-ce.jus.br ou ainda licitacoestrece@gmail.com.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.
- 7.16.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.
- 7.17. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- 7.17.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, cabendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados constam do item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste edital.
- 8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.9. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas elencadas no item 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste edital.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem

classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através dos e-mails aslic@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao Núcleo de Pregoeiros deste Tribunal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (somente quando o contrato exigir garantia);
- d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de cada carro, por hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, limitado ao valor de 1 (uma) diária;
- e) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.2 impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);e;
- 11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.2.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio dos emails astac@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

12.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

12.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

12.9. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente do TRE/CE (14:00h) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ce com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Modelo de Proposta
2. ANEXO II – Termo de Referência
3. ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares
4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato
6. ANEXO VI – Preços de Referência.

Fortaleza, 5 de setembro de 2023.

Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - TRE/CE**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: E-mail comercial:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência - Anexo II.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$......	VALOR TOTAL R\$......
1	Picapes	Mensalidade	48		
				R\$......	R\$......
2	SUVs	Mensalidade	96		
				R\$......	R\$......
3	Sedan	Mensalidade	96		
				R\$......	R\$......
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	Mensalidade	24		
				R\$......	R\$......
5	Sedan	Diária	1529		
				R\$......	R\$......
6	Sedan transmissão automática	Diária	213		
				R\$......	R\$......
7	Picape	Diária	50		
				R\$......	R\$......
8	SUVs	Diária	50		
				R\$......	R\$......
9	Van	Diária	50		
10	Sedan com motorista	Diária	988		
				R\$......	R\$......

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo II do Pregão Eletrônico 37/2023.

_____/____, de de 2023.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - TRE/CE

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa para futura e eventual prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos leves e pesados, para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Ceará.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picapes	401-4	Mensalidade	48
2	SUVs	401-4	Mensalidade	96
3	Sedan	401-4	Mensalidade	96
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	401-4	Mensalidade	24
5	Sedan	401-4	Diária	1529
6	Sedan transmissão automática	401-4	Diária	213
7	Picape	401-4	Diária	50
8	SUVs	401-4	Diária	50
9	Van	401-4	Diária	50
10	Sedan com motorista	2508-9	Diária	988

Natureza do objeto

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em face da natureza do serviço, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos? (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023)

(X) SIM. Justificativa: Devido às especificidades da contratação, o que inclui rotinas formatadas especialmente para atendimento de demandas próprias deste TRE/CE, mostra-se inviável o fornecimento da ARP para outros órgãos.

() NÃO.

Vigência

1.4.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Quanto à vigência dos contratos decorrentes da utilização das respectivas ARPs, temos:

Itens 1 a 4: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Itens 5 a 9: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 10: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

1.5. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do Serviço

3.1 - Itens 1 a 4 - Locação de Veículos que serão alocados como frota permanente deste TRE/CE, viabilizando a disponibilidade nos prazos informados e locados por mensalidade.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo tipo picape , possuir motor de combustão interna movido a diesel, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel, no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; protetor de caçamba; capota marítima; engate para reboque com instalação elétrica; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	48
2	Veículo tipo SUV , possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	96
3	Veículo tipo Sedan possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor preta; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 100cv e 13kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.520mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	96

4	Veículo tipo Caminhão Leve cabine dupla zero quilômetros, comportar, no mínimo, 6 (seis) passageiros (incluído o motorista), PBT mínimo de 5t (cinco toneladas), com 4 (quatro) portas, implementado com baú em alumínio para acomodação de cargas com 2 portas traseiras, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel de, no mínimo, 170cv e 40kgmf de torque, com tecnologia de emissão de poluentes PROCONVE7 (“EURO5”) ou mais atual; transmissão manual de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; entre-eixos mínimo de 3,750mm; peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 5000kg (cinco mil quilogramas); tração traseira, sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiro; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei. BAÚ: confeccionado em alumínio e aço carbono ABNT 1020 (painéis laterais alumínio anodizado branco); com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval 18mm; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; duas portas traseiras, protetor lateral; lameiras; caixa plástica de ferramentas fixada no baú, iluminação interna e todas as sinalizações exigidas por lei.	401-4	Mensalidade	24
---	--	-------	-------------	----

3.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos totalmente abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência (item 3.1)

3.1.1.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer, de forma simultânea, as seguintes quantidades de veículos: para o item 1, 2 (dois) veículos; para os itens 2 e 3, 4 (quatro) veículos e para o item 4, 1 (um) veículo.

3.1.2 A CONTRATADA disponibilizará os veículos no regime de franquia: 2.000km (dois mil quilômetros) para os veículos dos itens 1 a 3 e 3.000km (três mil quilômetros) para o veículo do item 4. A franquia será cumulativa, a fim de viabilizar as devidas compensações.

3.1.2.1 Será considerado quilômetro excedente aquele que ultrapassar o produto da quantidade de veículos pelo valor da franquia de cada item.

3.1.2.1.1 Em razão da natureza compensatória da franquia, a apuração será realizada ao final da vigência contratual.

3.1.2.1.2 Será devido, a título de reembolso, para cada quilômetro extra, 80% (oitenta por cento) do resultado da divisão da mensalidade pela quantidade de quilômetros da franquia. Exemplo: para o item 1 - Vkmextra: mensalidade/2000x0,80.

3.1.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o adimplemento de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, mantendo obrigatoriamente apólice de seguro total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.5 A CONTRATADA é a única responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, tais como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com **exceção** do abastecimento do combustível.

3.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.7 A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

3.1.8 A CONTRATADA deverá atender, em igual prazo do subitem 3.1.7, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação.

3.1.9 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

3.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

3.1.11 A CONTRATADA deverá permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da CONTRATANTE.

3.1.12 A CONTRATADA deverá indicar junto ao Gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

3.1.13 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca/conserto de pneus, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos/acessórios, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato; o que inclui a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.1.14 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

3.1.15 A CONTRATADA será reembolsada, para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, imperícia, negligência ou imprudência dos condutores, pela CONTRATANTE, devendo para isso apresentar franquia do seguro contratado para o veículo objeto da

manutenção, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento, cabendo ao TRE/CE proceder às apurações correlatas.

3.1.16 A CONTRATADA terá um prazo de até 90 dias corridos, prorrogáveis, desde que devidamente justificado junto ao Gestor do contrato, após o recebimento da ordem de serviço, para a entrega dos veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

3.1.17 Os veículos deverão ser apresentados à Seção de Controle Patrimonial e Transportes - SEPAT, no Edifício SEDE do TRE/CE.

3.1.17.1 Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

3.2 - Itens 5 a 9 - Locação de veículos sob demanda (por diária), para suporte às situações excepcionais em que o número de veículos locados de forma permanente não seja suficiente para o atendimento de demandas extraordinárias (itens 7, 8 e 9); e para prestar suporte, durante o período eleitoral, às atividades de preparação e realização das Eleições 2024 (itens 5 e 6).

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	Veículo tipo <i>sedan compacto</i>: possuir, no mínimo, motor 1.0, movidos a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	1329
6	Veículo tipo <i>sedan compacto</i>: possuir, no mínimo, motor 1.0, transmissão automática , movidos a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	213
7	Veículo tipo <i>picape</i>, possuir motor movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba; no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros; protetor de caçamba; capota marítima.	401-4	Diária	50
8	Veículo tipo <i>SUV</i>, possuir motor de combustão interna flex, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do portamalas, equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	50
9	Veículo tipo <i>VAN</i>, possuir motor de combustão interna movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros, com 4 (quatro) portas (2 dianteiras, 1 lateral para embarque de passageiros e 1 traseira), ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	50

3.2.1 - Planejamento de Execução de Diárias - NAT // IA // SAD

Evento	Período	Qtd.	Qtd. de diárias
1ª Viagem - NAT	01/09 a 14/09	36	446
2ª Viagem - NAT	22/09 a 08/10	36	612
3ª Viagem (2º turno) - NAT	13/10 a 29/10	2	34
Viagens de instalação e atualização (IA)	15/05 a 10/08	6	330
Viagens Técnicas da SAD	Vigência Contratual	1	120

TOTAL	1542
--------------	-------------

3.2.2 As quantidades de diárias indicadas acima meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

3.2.3 A execução das diárias relativas ao evento NAT - VIAGEM 3 está condicionada à ocorrência do segundo turno das eleições 2024.

3.2.4 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do local onde se encontre o veículo.

3.2.5 As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento a ser adotado (indicação de oficina ou substituição do veículo).

3.2.6 Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.7 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com os seguintes valores mínimos de cobertura:

Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais	R\$ 30.000,00

3.2.7.1 Em caso de danos, as franquias máximas a serem pagas pelo TRE-CE serão:

Sinistro (colisão, incêndio etc)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Vidros dianteiros e traseiro	R\$ 100,00 (cem reais)
Vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	R\$ 60,00 (sessenta reais)

3.2.8 Os veículos serão locados com quilometragem livre.

3.3 - Item 10 - Locação de veículos, tipo *sedan*, com motoristas, necessário ao suporte dos Zonas Eleitorais da Capital e Comissão de Fiscalização da Propaganda, durante a preparação e realização das Eleições 2024.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
10	Veículo tipo <i>sedan</i>: capacidade para transportar, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, ano modelo a partir de 2020, com ar condicionado. A diária de locação do veículo com motorista que ficará à disposição do TRE/CE equivalerá ao período de 9 (nove) horas, já incluída 1 (uma) hora de intervalo.	2508-9	Diária	988

3.3.1 - Planejamento de Execução das Atividades:

Evento	Período	Qtd. veículos	Qtd. diárias
DIFOR - Suporte Cartórios	1/7/2024 a 30/8/2024	3	132
DIFOR - Suporte Cartórios	2/9/2024 a 5/10/2024	8	200
DIFOR - Suporte Cartórios	8/10/2024 a 26/10/2024	4	60
DIFOR - Suporte Cartórios	6/10/2024 e 27/10/2024	34	68
Comissão Fiscalização da Propaganda	15/8/2024 a 7/10/2024	6	324

Comissão Fiscalização da Propaganda	8/10/2024 a 28/10/2024	6	120
Forças de Segurança	6/10/2024 e 27/10/2024	17	34
Secretaria Contingência	Vigência Contratual	5	50
TOTAL			988

3.3.2 As atividades relativas ao 2º turno estarão condicionadas à sua realização.

3.3.3 As quantidades de diárias indicadas acima são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

3.3.4 A CONTRATADA disponibilizará os veículos com a franquia de 70 (setenta) quilômetros por diária. Os quilômetros não utilizados se acumularão em forma de crédito para utilização posterior. Para efeito de pagamento, será considerado como quilometragem excedente, aquela que ultrapassar o produto do número total de diárias pela franquia de quilômetros: (nº total de diárias x 70km).

3.3.4.1 Será pago R\$2,00 (dois reais) por cada quilômetro excedente.

3.3.4.2 O fornecimento de combustível será responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

3.3.5.1 A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.

3.3.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.

Ciclo de Vida

3.4. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto apenas no **item 10**, nas seguintes condições:

4.2.1 A fim de garantir ampla concorrência, será permitida a sublocação de até 82% do serviço contratado para o dia do pleito no 1º turno, bem como no 2º turno, se houver.

4.2.2 Considerando a peculiaridade relacionada à execução do contrato, representada pelo substancial aumento da disponibilização de veículos pela CONTRATADA apenas no dia do pleito eleitoral; nesse caso, acréscimo aproximado de 270% (duzentos e setenta por cento), fica definido o percentual de sublocação permitido para os referidos dias, conforme itens.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, para os **itens 7, 8 e 9**.

4.4 Para os **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10** será exigido, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Transição contratual

Não se aplica

Vistoria

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1 Itens 1 a 4

- 5.1.1 Em caso de acidente com vítima, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para que essa adote as providências necessárias à emissão de laudo pericial ou de ocorrência policial, bem como acompanhar os desdobramentos da ocorrência até respectiva solução.
- 5.1.2 Em caso de acidente sem vítima, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para instrução dos procedimentos respectivos.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da comunicação do CONTRATANTE, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros.
- 5.1.4.1 Caso o veículo esteja fora da sede de prestação do serviço, esse prazo poderá ser aumentado considerando o tempo médio de deslocamento até o local do incidente, que poderá ser aferido em ferramenta de mapeamento de rotas.
- 5.1.4.2 Nos casos de manutenções preventivas, não será necessária a substituição, desde que o tempo de serviço não seja superior a 2h (duas horas).
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.
- 5.1.6 Atender, em igual prazo do subitem 5.1.4, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação.
- 5.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 5.1.8 Os veículos serão utilizados em toda a extensão territorial do Estado do Ceará, podendo, excepcionalmente trafegar em outras unidades da federação.
- 5.1.9 Os veículos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos ou 50.000km (cinquenta mil quilômetros) para os itens 1 a 3; 3 (três) anos ou 100.000km (cem mil quilômetros) para o item 4.
- 5.1.10 Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 5.1.10.1 Não havendo intenção de recurso, A CONTRATADA procederá à indicação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.
- 5.1.11 A CONTRATADA, quando do recebimento da penalidade de multa de trânsito, realizará o pagamento devido com desconto e solicitará reembolso à CONTRATANTE.

5.2 Itens 5 a 9

- 5.2.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA os veículos, informando a quantidade, as datas de entrega e devolução (esta poderá ser antecipada ou estendida) e a relação dos servidores designados pela Administração para conduzi-los.
- 5.2.2 As requisições de veículos serão atendidas respeitando-se os seguintes prazos:

Prazo para Entrega	Quantidade de Veículos
24h (vinte e quatro horas)	de 1 a 5
48h (quarenta e oito horas)	de 5 a 20
72h (setenta e duas horas)	de 20 a 50

- 5.2.2.1 O prazo terá início na hora da solicitação.
- 5.2.2.2 As solicitações de veículos que exijam a instalação de película de proteção solar serão realizadas com antecedência mínima de 72h.
- 5.2.3 Quando a quantidade de veículos solicitada pelo TRE-CE for superior à disponibilidade da CONTRATADA, esta disponibilizará veículos similares ou superiores aos descritos para atender à demanda, sem alteração do valor da diária. Caberá ao gestor do contrato a análise da situação.
- 5.2.4 A CONTRATADA enviará, a cada solicitação, ao gestor do contrato, a relação dos veículos que serão disponibilizados contendo: marca, modelo, ano, motorização, cor, combustível, capacidade do tanque e placas.
- 5.2.5 A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 6 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis indicados pela locadora para o conserto ou reparo, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição

Até 200km de Fortaleza	6h (seis horas)
De 201km a 350km de Fortaleza	9h (nove horas)
Acima de 350km de Fortaleza	12h (doze horas)

5.2.5.1 Os prazos em horas iniciarão a partir da solicitação de substituição pelo gestor do contrato.

5.2.5.2 Quando o prazo encerrar-se após as 18 horas, este ficará automaticamente estendido até as 8 (oito) horas do dia subsequente, ainda que recaia em sábado, domingo ou feriado.

5.2.6 A CONTRATADA deverá entregar os veículos limpos, com a documentação devidamente regularizada e com tanque cheio aos servidores designados pelo TRE-CE.

5.2.6.1 A CONTRATADA verificará, previamente, se os veículos disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

5.2.7 Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE com o tanque cheio.

5.2.8 A CONTRATADA deverá estar disponível para entregar e/ou receber veículos nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

5.2.8.1 Quando for necessário atendimento nos domingos e feriados, será acertado horário específico para os atendimentos das solicitações da CONTRATANTE.

5.2.9 No ato da entrega do veículo ao servidor designado pelo TRE-CE, a CONTRATADA emitirá termo de vistoria.

5.2.9.1 No termo de vistoria constará o check-list do veículo, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e da devolução e a assinatura do condutor.

5.2.9.2 O termo será emitido em 2 (duas) vias, 1 (uma) para CONTRATADA e 1 (uma) para o condutor.

5.2.9.3 Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos.

5.2.10 Haverá tolerância de até 2 (duas) horas na devolução do veículo. Ultrapassando este período poderá ser cobrado no máximo 1/10 da diária a cada hora ou fração excedente, até o limite de 1 (uma) diária.

5.2.11 Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pela CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.

5.2.11.1 O valor a ser pago será o do menor orçamento.

5.2.11.2 Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

5.2.12 Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

5.2.12.1 Não havendo intenção de recurso, a CONTRATADA procederá à indicação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito competente.

5.2.13 A CONTRATADA, quando do recebimento da penalidade de multa de trânsito, realizará o pagamento devido com desconto e solicitará reembolso à CONTRATANTE.

5.3 Item 10

5.3.1 A CONTRATANTE solicitará, conforme o planejamento eleitoral, à CONTRATADA, os veículos nas quantidades estipuladas no item 3.3.3 supra.

5.3.1.1 As requisições de **veículos extras** serão atendidas respeitando-se os seguintes prazos:

Prazo para Entrega	Quantidade de Veículos
12h (doze horas)	Até 2 veículos
24h (vinte e quatro horas)	Até 3 veículos
48h (quarenta e oito horas)	Até 5 veículos

5.3.1.2 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE a relação dos veículos (marca, modelo e placas) que serão disponibilizados e a identificação (nome e nº CNH) dos motoristas correspondentes.

5.3.1.3 Quando a quantidade de veículos solicitada pelo TRE-CE for superior à disponibilidade da CONTRATADA, esta disponibilizará veículos similares ou superiores aos descritos para atender à demanda, sem alteração do valor da diária. Caberá ao gestor do contrato a análise da situação.

5.3.1.4 Os dados referentes aos veículos e motoristas para atendimento das demandas programadas para o dia do pleito eleitoral – 2 (dois) carros para cada Cartório Eleitoral da Capital e 17 (dezesete) carros para equipes da Força de Segurança Policial, deverão ser encaminhados até os dias 30/9/2024, para o primeiro turno, e, havendo segundo turno, 21/10/2024.

5.3.2 A CONTRATANTE recusará os veículos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los imediatamente.

5.3.3 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o horário de prestação do serviço, que estará condicionado às programação específica, respeitando-se a jornada estabelecida no item 3.3 supra. Será informado, ainda, o local de apresentação dos veículos.

5.3.3.1 Os veículos à disposição das equipes de Segurança serão utilizados por equipes compostas por oficiais da PMCE que desenvolverão atividades de fiscalização/solução de problemas ocorridos durante a execução do planejamento de segurança das Eleições 2024, no dia do pleito eleitoral.

5.3.3.2 Dependendo da necessidade, a duração da diária poderá ser extrapolada. Nesse caso, poderá ser feita a compensação de horas (minutos) excedentes nos dias subsequentes, bem como poderá haver liberação antecipada a fim de formar banco de horas para utilização ulterior.

5.3.3.3 Na impossibilidade da compensação de horário, será pago o valor da diária dividido por 480 (quatrocentos e oitenta) para cada minuto excedente: (valor diária/480).

5.3.4 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA formulário de circulação de veículos, devidamente identificado, que deverá ser preenchido pelos motoristas para controle de horário e quilometragem.

Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.7.5 A Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Obrigações

6.13. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.13.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 6.13.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- 6.13.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 6.13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- 6.13.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;
- 6.13.6 Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão da CONTRATADA.

6.14. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.14.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- 6.14.2 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 6.14.3 Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 6.14.4 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 6.14.5 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- 6.14.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- 6.14.7 apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição e Recebimento

- 7.1 Definido nas especificações: diária ou mensal.

Liquidação

- 7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 7.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente,

na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2 consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3 consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4 consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5 consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1 **Item 10:** locação de veículos, com respectivos motoristas, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar.

8.6.2.2 **Itens 1 a 9:** locação de veículos, sem motorista, em quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar.

8.6.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação será previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Itens 1 a 4 e 7 a 9

I) Gestão/Unidade: 00001/070007;
II) Fonte de Recursos: 1000;
III) Programa de Trabalho: 167.625 - Julgamento de causas e gestão administrativa;
IV) Elemento de Despesa: 339033-03;
V) Plano Interno: ADM LOCVEI.

Itens 5,6 e 10

I) Gestão/Unidade: 00001/070007;
II) Fonte de Recursos: 1000;
III) Programa de Trabalho: 167.850 - Pleitos Eleitorais;
IV) Elemento de Despesa: 339033-03;
V) Plano Interno: ADM LOCVEI.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do Contrato caberá ao(a) servidor(a) Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas e como substituto(a) João Rafael Souto dos Santos.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Gladson Muritiba Fernandes
Chefe da SEPEL
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenador da COTAP
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

NOME
Cargo
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

Taiana Quadros Machado Mattos
Secretário de Administração

ANEXO III - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará possui 109 zonas, distribuídas em 17 zonas na cidade de Fortaleza e 92 zonas no interior do Estado do Ceará. Dentre essas zonas o interior contará com 03 polos nas cidades de Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá, criados por meio da Resolução nº 955/2023, com o objetivo de integrar e gerenciar as unidades eleitorais, considerando as demandas e as particularidades de cada região Cearense.

Para atender suas demandas no âmbito Jurisdicional, Administrativo, Consultivo e Normativo, o TRE/CE precisa manter uma infraestrutura de logística de transportes a fim garantir o suporte necessário à manutenção das atividades correlatas; como por exemplo, o traslado de pessoas e recursos para execução das mais variadas atividades, tais como, a manutenção predial nas zonas eleitorais, fiscalizações de obras contratadas, realização de inspeções e correções, planejamento, apoio e participação em eventos institucionais, dentre outras inúmeras rotinas, todas essas realizadas na Capital ou no interior do Estado. Todas as atividades relacionadas são **realizadas, quando necessário o uso de transporte terrestre, por meio de veículos oficiais pertencentes à frota própria do Tribunal**. Essa diversidade de tarefas, implica na necessidade por veículos de características diversas.

Importante mencionar que as contratações realizadas, por imposição legal, precisam ser administradas e fiscalizadas por um gestor e um fiscal do contrato, respectivamente, assim uma aquisição de veículos necessita de outras contratações para garantir a efetividade da locomoção, como combustível, motorista, manutenção, seguros, reposição de peças, dentre outras, consequentemente demanda mais servidores em prol da efetividade do transporte. Porém, na situação atual, o TRE/CE se encontra com carência no número de servidores, seu último concurso público foi há mais de 10 anos e muitos profissionais se aposentaram nos últimos anos, assim encontrar uma forma de aquisição, dentro dos preceitos legais, mas que possibilite otimizar as gestões das contratações e, diminuir o número de certames, daria oportunidade de priorizar outras atividades de gestão e inovação da instituição.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

2.1 A demanda não se encontra prevista no plano anual de contratação; contudo, houve a anuência da contratação pelo Comitê de Aquisições.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)**Sustentabilidade**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

3.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto apenas no **item 10**, nas seguintes condições:

3.2.1 A fim de garantir ampla concorrência, será permitida a sublocação de até 82% do serviço contratado para o dia do pleito no 1º turno, bem como no 2º turno, se houver.

3.2.2 Considerando a peculiaridade relacionada à execução do contrato, representada pelo substancial aumento da disponibilização de veículos pela CONTRATADA apenas no dia do pleito eleitoral; nesse caso, acréscimo aproximado de 270% (duzentos e setenta por cento), fica definido o percentual de sublocação permitido para os referidos dias, conforme itens.

Garantia da contratação

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, para os **itens 7, 8 e 9**.

3.4 Para os **itens 1,2, 3, 4, 5, 6 e 10** será exigido, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picapes	Mensalidade	48
2	SUVs	Mensalidade	96
3	Sedan	Mensalidade	96
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	Mensalidade	24
5	Sedan	Diária	1529
6	Sedan transmissão automática	Diária	213
7	Picape	Diária	50
8	SUVs	Diária	50
9	Van	Diária	50
10	Sedan com motorista	Diária	988

4.1.1 Os itens 1 a 4 serão alocados como frota permanente deste TRE/CE, com disponibilidade imediata e locados por valor mensal. Os quantitativos são estimativos, visto não haver, diante da mudança de abordagem quanto o modelo adotado para dispor da frota de veículos oficiais do TRE/CE, como definir de forma exata a quantidade necessária.

4.1.2 Os itens 7,8 e 9 serão utilizados de forma excepcional, a depender da demanda, nas situações em que a frota locada residente seja insuficiente para atender a demanda. Há também uma estimativa apenas, visto que o objetivo da contratação por diárias desses itens visa a garantir atendimento em situações em que a quantidade de veículos locados no modelo mensalidade seja insuficiente.

4.1.3 Os itens 5,6 e 10 serão utilizados para atendimento das atividades relacionadas às fases de preparação e realização da Eleições 2024. As quantidades foram fornecidas pela Secretaria de Eleições 0318525 e são, também, uma estimativa.

4.1.4 Desta forma, a alienação dos veículos obsoletos será realizada, conforme dispõe a Resolução nº 415 do TER/CE e demais normativos, porém o que será analisado no decorrer do presente estudo será a forma que os veículos novos irão integrar a Administração Pública, ou seja, se por aquisição, locação, transporte remunerado privado individual de passageiros ou a junção das formas que serão estudadas (forma híbrida).

Programa NAT e IA - Sem motorista

Diárias de veículos sem motorista (Núcleo de Apoio Técnico e IA) – 2024			
EVENTO	PERÍODO	Qtd.	Qtd. de diárias
1ª Viagem - NAT	01/09 a 14/09	36	446
2ª Viagem - NAT	22/09 a 08/10	36	612
3ª Viagem (2º turno) - NAT	13/10 a 29/10	2	34
Viagens de instalação e atualização (IA)	15/05 a 10/08	6	330
Viagens Técnicas da SAD	Vigência Contratual	1	120
Total de diárias			1542

Suporte aos Cartórios Eleitorais da Capital e Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - Com motorista

Veículos Sedan - Com Motorista - ZEs Capital - Eleições 2024			
Evento	Período	Qtd. veículos	Qtd. diárias
DIFOR - Suporte Cartórios	1/7/2024 a 30/8/2024	3	132
DIFOR - Suporte Cartórios	2/9/2024 a 5/10/2024	8	200
DIFOR - Suporte Cartórios	8/10/2024 a 26/10/2024	4	60
DIFOR - Suporte Cartórios	6/10/2024 e 27/10/2024	34	68
Comissão Fiscalização da Propaganda	15/8/2024 a 7/10/2024	6	324
Comissão Fiscalização da Propaganda	8/10/2024 a 28/10/2024	6	120
Forças de Segurança	6/10/2024 e 27/10/2024	17	34
Secretaria Contingência	Vigência Contratual	5	50
TOTAL			988

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.2.1 Em relação aos itens 1 a 4 Os quantitativos são estimativos, visto não haver, diante da mudança de abordagem quanto o modelo adotado para dispor da frota de veículos oficiais do TRE/CE, como definir de forma exata a quantidade necessária.

4.2.2 Em relação aos itens 7,8 e 9 serão utilizados de forma excepcional, a depender da demanda, nas situações em que a frota locada residente seja insuficiente para atender a demanda. Há também uma estimativa apenas, visto que o objetivo da contratação por diárias desses itens visa a garantir atendimento em situações em que a quantidade de veículos locados no modelo mensalidade seja insuficiente.

4.2.3 Em relação aos **itens 5,6 e 10** serão utilizados para atendimento das atividades relacionadas às fases de preparação e realização da Eleições 2024. As quantidades foram fornecidas pela Secretaria de Eleições 0318525 e são, também, uma estimativa.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Consoante explicado anteriormente, resta impossível realizar um memorial de cálculo ante a mudança do modelo de disposição da frota de veículos. Isso quando se fala da contratação de locação de veículos para atendimento permanente das rotinas da Secretaria do TRE/CE.

Quanto à locação de veículos para prestar suporte durante a preparação e realização das Eleições 2024, deve-se levar em consideração a informação reportada pela Secretaria que possui sob sua custódia todo o planejamento da atividade.

Contudo, para a contratação referente à frota de veículos oficiais as seguintes informações podem atender minimamente os quesitos deste item, considerando que será utilizado os dados apresentados no decorrer deste estudo que se considerou as seguintes informações:

- a) Tempo de contratação: 24 meses;
- b) Modelo dos carros atuais da frota do TRE/CE ou similares para os que não tem mais a versão 2013;
- c) Valor da aquisição retirado da tabela FIPE;
- d) Considerou-se os quilômetros rodados por mês de cada veículo com base no valor informado pelo setor de transporte, considerando o lapso temporal até o ano de 2022;
- e) considerou-se para todos os veículos o item “manutenção”, o valor retirado do relatório emitido pelo setor dos transportes;
- f) O valor dos seguros foi retirado do contrato vigente nº 14/2023;
- g) O valor de revenda foi considerado o valor de venda no leilão, no cenário otimista de venda;
- h) Com a locação a quantidade de veículos poderá ser diminuída por não precisar ter um veículo reserva, por isso o cenário da aquisição teria um quantitativo maior.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente às demandas que são dependentes do setor de transporte do TRE/CE e se estarão de acordo com os princípios e regras que regem a Administração Pública. O presente estudo tem o condão de identificar os empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da presente instituição às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que fundamentam o princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet e por meio da ferramenta Banco de Preços, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar, pelo menos 03 (três) modelos para execução deste serviço, são eles:

a) Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros

O transporte remunerado privado individual, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”.

Neste modal, o contratante obtém acesso ao sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transportes cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação. Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública;

b) Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista por meio de uma empresa terceirizada ou designa o servidor do próprio órgão para a função. É adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável, à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

c) Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada. Este modelo está bem presente nas contratações realizadas pela administração pública, como será demonstrado no decorrer deste estudo.

5.2. Da Aquisição e da Locação de veículos

Inquestionável que muitos órgãos e entidades da Administração Pública tem optado pela locação das suas frotas de veículos, conforme quadro

abaixo:

Licitações cujo objeto é a locação de veículos, nos anos de 2022 e 2023.

Nº	Órgão	Tipo de Locação	Nº do pregão	Processo	Observação
1	19.º Batalhão de Caçadores – Salvador - BA	Diárias	006/2023	-	Sem motorista
2	23.ª Brigada de Infantaria da Selva – Comando Militar da Amazônia	Diárias	017/2023	64314.002414/2023,	Sem motorista
3	7.ª Região Militar – Guarnição de Natal – RN	Diária	001/2023	64241.000818/2023	Sem motorista
4	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	Diárias	20/2022	48500005152202216	Sem motorista
5	Comando da Aeronáutica	Diárias	14/2023	67215003912202211	Sem motorista
6	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	Diárias	008/SUREG-BE/2023	-	Sem motorista
7	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Diárias	01/2023	21220000204202240	Sem motorista
8	Companhia Nacional de Abastecimento	Diárias	01/2023	212220.000240/2022-40	Com motorista
9	Conselho Federal de Contabilidade	1 lote por quilometragem e 1 lote por diária	3/2023	90796110000024.000002/2023-16	Sem motorista
10	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	Quilometragem	06/2022	245/2022	Com motorista
11	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - MG	Quilometragem	001/2023	23087005827202216,	Com motorista
12	Governo do Estado de Roraima	Diária	003/2023	18501.000408/2023	Sem motorista
13	Governo do Estado do Ceará	Diária	2099/2022	-	Sem motorista
14	Governo do Estado do Ceará	Mensal	850/2023	01388500/2023	Sem motorista
15	Ministério do Desenvolvimento Regional	Diárias + quilômetros rodados por demanda	01/2023	590000.019685/2022-24	Com motorista
16	Prefeitura de Breu Branco – PA	Mensal	14/2021	2021.1215-01/SEMAP	Sem motorista
17	Prefeitura de Juiz de Fora - MG	Diária	Ct 007/2022	10203/2022	Com motorista
18	Prefeitura de Macaé – RJ	Mensal	55/2023	11025/2023	Sem motorista
19	Prefeitura de São Luís – MA	Diária	001/2023	060-43087/2022	Sem motorista
20	Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís – MA	Mensal	063/2023	020-54908/2022	Sem motorista
21	SENADO FEDERAL	Diárias	29/2023	00200.013478/2022-67	Sem motorista
22	TRE- ALAGOAS	Diárias	09/2023	11594-38.2022.6.02.8000	Sem motorista
23	TRE-PARÁ	Mensal	94/2022	0011022-49.2022.6.14.8000	Sem motorista
24	Universidade Federal de Alfenas – MG	Lotes com diária c/ franquia de 300 km e lote por km rodado	021/2023	23087.005827/2022-16	Com motorista
25	Universidade Federal de Itajubá – MG	Quilometragem	001/2023	23499.007106/2022-07	Com motorista
26	Universidade Federal de Itajubá – MG	Quilometragem	001/2023	23499.007106/2022-07	Com motorista
27	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	Mensal	04/2022	23479.018977/2019-81	Sem motorista
28	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Diárias	006/2023	12961/2022	Sem motorista
29	Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS	Quilometragem	64/2022	23205029499202250	Com motorista
30	Universidade Federal de Itajubá - MG	Quilometragem	001/2023	23499.007106/2022-07	Com motorista

Fonte: Pesquisa realizada pela SANAP.

Registra-se que no ano de 2022 e até 1ª semestre do ano de 2023 se realizou 30 certames cujo objeto é a locação de veículos, tem-se ainda, a partir das informações acima apresentadas 02 dados a serem pontuados: o primeiro a forma de medição para pagamento e a segunda se a contratação é mediante a contratação de locação com ou sem motorista.

5.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

Neste item será utilizado os dados apresentados no decorrer deste estudo que se considerou as seguintes informações:

Tempo de contratação: 24 meses;

Modelo dos carros atuais da frota do TER/CE ou similares para os que não tem mais a versão 2013;

Valor da aquisição retirado da tabela FIPE;

Considerou-se os quilômetros rodados por mês de cada veículo com base no valor informado pelo setor de transporte, considerando o lapso temporal até o ano de 2022;

Considerou-se para todos os veículos o item “manutenção”, o valor retirado do relatório emitido pelo setor dos transportes;
O valor dos seguros foi retirado do contrato vigente nº 14/2023;
O valor de revenda foi considerado o valor de venda no leilão, no cenário otimista de venda; Com a locação a quantidade de veículos poderá ser diminuída por não precisar ter um veículo reserva, por isso o cenário da aquisição teria um quantitativo maior.

1 - Caminhão IVECO

SOLUÇÃO ALUGUEL - CAMINHÃO IVECO

Aluguel	Mensal	Valor Total
24 Meses	R\$8.940,00	R\$214.560,00

SOLUÇÃO AQUISIÇÃO - ANÁLISE

AQUISIÇÃO	R\$ 321.623,00	
MANUTENÇÃO	R\$ 10.000,00	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
SEGURO	R\$ 7.244,28	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 3.622,14	R\$ 7.244,28
REVENDA	R\$ 141.514,12	
DEPRECIÇÃO	VALOR REVENDA	
44,00%	R\$ 141.514,12	
TOTAL AQUISIÇÃO -ANÁLISE	R\$ 197.353,16	

2 - Picape RANGER

SOLUÇÃO ALUGUEL - FORD RANGER XLS

Aluguel	Mensal	Valor Total
24 Meses	R\$7.860,00	R\$188.640,00

SOLUÇÃO AQUISIÇÃO -ANÁLISE

AQUISIÇÃO	R\$ 223.348,00	
MANUTENÇÃO	R\$ 5.000,00	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
SEGURO	R\$ 3.125,22	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 1.562,61	R\$ 3.125,22
REVENDA	R\$ 122.841,40	
DEPRECIÇÃO	VALOR REVENDA	
45,00%	R\$ 122.841,40	
TOTAL AQUISIÇÃO - ANÁLISE	R\$ 108.631,82	

3 - SUV PULSE

SOLUÇÃO ALUGUEL - FIAT PULSE DRIVE 1.3

Aluguel	Mensal	Valor Total
24 Meses	R\$4.000,00	R\$96.000,00

SOLUÇÃO AQUISIÇÃO - ANÁLISE

SOLUÇÃO AQUISIÇÃO - ANÁLISE

AQUISIÇÃO	R\$ 103.202,00	
MANUTENÇÃO	R\$ 5.000,00	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
SEGURO	R\$ 2.671,38	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 1.335,69	R\$ 2.671,38
REVENDA	R\$ 67.081,30	
DEPRECIAÇÃO	VALOR REVENDA	
35,00%	R\$ 67.081,30	
TOTAL AQUISIÇÃO - ANÁLISE	R\$ 43.792,08	

3 - Sedan VERSA**SOLUÇÃO ALUGUEL - NISSAN VERSA SV 1.6 CVT**

Aluguel	Mensal	Valor Total
24 Meses	R\$4.030,00	R\$96.720,00

SOLUÇÃO AQUISIÇÃO - ANÁLISE

AQUISIÇÃO	R\$ 118.784,00	
MANUTENÇÃO	R\$ 5.000,00	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
SEGURO	R\$ 3.125,22	
ANOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
2	R\$ 1.562,61	R\$ 3.125,22
REVENDA	R\$ 71.270,40	
DEPRECIAÇÃO	VALOR REVENDA	
40,00%	R\$ 71.270,40	
TOTAL AQUISIÇÃO - ANÁLISE	R\$ 55.638,82	

RESULTADO**VALORES UNITÁRIOS**

VEÍCULO	ALUGUEL	AQUISIÇÃO – ANÁLISE
PICAPE	R\$ 188.640,00	R\$ 108.631,82
SUV	R\$ 96.000,00	R\$ 43.792,08
SEDAN	R\$ 96.720,00	R\$ 55.638,82
CAMINHÃO	R\$ 214.560,00	R\$ 197.353,16

VALORES GLOBAIS, NOS QUANTITATIVOS

VEÍCULO	ALUGUEL	QUANT.	TOTAL
PICAPE	R\$ 188.640,00	2	R\$ 377.280,00
SUV	R\$ 96.000,00	4	R\$ 384.000,00
SEDAN	R\$ 96.720,00	4	R\$ 386.880,00
CAMINHÃO	R\$ 214.560,00	1	R\$ 214.560,00
TOTAL			R\$ 1.362.720,00

VEÍCULO	AQUISIÇÃO – ANÁLISE	QUANT.	TOTAL
PICAPE	R\$ 108.631,82	5	R\$ 543.159,10

VALORES UNITÁRIOS

SUV	R\$ 43.792,08	5	R\$ 218.960,40
SEDAN	R\$ 55.638,82	4	R\$ 222.555,28
CAMINHÃO	R\$ 197.353,16	2	R\$ 394.706,32

TOTAL R\$ 1.379.381,10

Em conclusão, cabe considerar a comparação da solução; ou seja, os modelos de utilização de uma frota de veículos, embora tenham por objeto a mesma finalidade - viabilizar o suporte logístico de transportes, carregam em suas especificidades diferenças substanciais no que se refere à operação. Em resumo, a locação descarta a necessidade de se manter reserva operacional para suprirem a demanda quando das imobilizações, programadas ou não, de veículos da frota. Nesse sentido, estima-se que a utilização de uma frota locada compacta trará eficiência e benefícios sem que se perca a capacidade de atendimento. Para ilustrar a situação, passa-se a demonstrar dados relativos à logística de transportes deste TRE/CE:

Veículo	placa	Quilometragem	Meses
Ranger	ORV6552	211.114	123
Ranger	ORV6682	191.825	123
Ranger	ORV6802	218.812	123
Ranger	ORV6932	229.236	123
Ranger	ORV7072	183.185	123
Grand Livina	ORQ1060	74.617	107
Grand Livina	ORQ1240	79.955	107
Grand Livina	ORQ2250	76.511	107
Grand Livina	ORQ4270	77.567	107
Grand Livina	ORQ7480	75.856	107
Focus	OIN6943	111.259	134
Focus	OIN7043	98.121	134
F350	NQV0131	286.515	158
Iveco	GVS3963	272.016	150
Versa	POZ2H22	52.052	47
Versa	POZ2I52	29.324	47
TOTAL		2.267.965	1.820
Média km/mês por veículo			1.246

Com a proposta de locação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, ao menos de modo teórico, considerando uma franquia de 2.000km (dois mil quilômetros) para os itens 1 a 3 e de 3.000km (três mil quilômetros) para o item 4; há uma capacidade de atendimento de até 2.090km (dois mil e noventa quilômetros) por veículo/mês.

Quanto à utilização do modelo de transporte remunerado privado individual de passageiros, já há a utilização do serviço de forma contingencial, ou seja, nas situações em que a força de trabalho da unidade de logística de transportes deste TRE/CE encontra suas limitações, sejam elas relacionadas ao esgotamento da sua capacidade de atendimento ou quando a demanda ocorre fora do horário de expediente do Tribunal.

A inviabilidade da adoção exclusiva do método de transporte remunerado privado individual de passageiros está, também, relacionada à diversidade de rotinas atendidas pela unidade de logística de transportes do TRE/CE, que exige a disponibilidade de veículos de várias categorias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Picapes	Mensalidade	48	R\$ 7.860,00	R\$ 377.280,00
2	SUVs	Mensalidade	96	R\$ 4.000,00	R\$ 384.000,00
3	Sedan	Mensalidade	96	R\$ 4.030,00	R\$ 386.880,00
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	Mensalidade	24	R\$ 8.940,00	R\$ 214.560,00
5	Sedan	Diária	1529	R\$ 178,33	R\$ 272.666,57
6	Sedan transmissão automática	Diária	213	R\$ 248,09	R\$ 52.843,17
7	Picape	Diária	50	R\$ 544,96	R\$ 27.248,00
8	SUVs	Diária	50	R\$ 444,00	R\$ 22.200,00
9	Van	Diária	50	R\$ 494,00	R\$ 24.700,00
10	Sedan com motorista	Diária	988	R\$ 348,30	R\$ 344.120,40
TOTAL					R\$ 2.106.498,14

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

Especificação do Serviço

7.1 - Itens 1 a 4 - Locação de Veículos que serão alocados como frota permanente deste TRE/CE, viabilizando a disponibilidade imediata e locados por mensalidade.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo tipo picape, possuir motor de combustão interna movido a diesel, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel, no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; sistema de freios antibloqueante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; protetor de caçamba; capota marítima; engate para reboque com instalação elétrica; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei. Veículo tipo SUV, possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antibloqueante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	48
2	Veículo tipo Sedan possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, cor preta; equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 100cv e 13kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.520mm; sistema de freios antibloqueante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; conjunto de tapetes; estribos laterais; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei.	401-4	Mensalidade	96
3	Veículo tipo Caminhão Leve cabine dupla zero quilômetros, comportar, no mínimo, 6 (seis) passageiros (incluído o motorista), PBT mínimo de 5t (cinco toneladas), com 4 (quatro) portas, implementado com baú em alumínio para acomodação de cargas com 2 portas traseiras, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel de, no mínimo, 170cv e 40kgmf de torque, com tecnologia de emissão de poluentes PROCONVE7 ("EURO5") ou mais atual; transmissão manual de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; entre-eixos mínimo de 3,750mm; peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 5000kg (cinco mil quilogramas); tração traseira, sistema de freios antibloqueante (ABS); Airbags dianteiro; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei. BAÚ: confeccionado em alumínio e aço carbono ABNT 1020 (painéis laterais alumínio anodizado branco); com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval 18mm; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; duas portas traseiras, protetor lateral; lameiras; caixa plástica de ferramentas fixada no baú, iluminação interna e todas as sinalizações exigidas por lei.	401-4	Mensalidade	96
4	Veículo tipo Caminhão Leve cabine dupla zero quilômetros, comportar, no mínimo, 6 (seis) passageiros (incluído o motorista), PBT mínimo de 5t (cinco toneladas), com 4 (quatro) portas, implementado com baú em alumínio para acomodação de cargas com 2 portas traseiras, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração, cor branca ou prata; equipado com motor de combustão interna, movido a diesel de, no mínimo, 170cv e 40kgmf de torque, com tecnologia de emissão de poluentes PROCONVE7 ("EURO5") ou mais atual; transmissão manual de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; entre-eixos mínimo de 3,750mm; peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 5000kg (cinco mil quilogramas); tração traseira, sistema de freios antibloqueante (ABS); Airbags dianteiro; ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores com ajuste elétrico; travas elétricas; alarme; película de proteção solar nos vidros; aparelho de reprodução de mídias; protetor de cárter, se compatível; demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei. BAÚ: confeccionado em alumínio e aço carbono ABNT 1020 (painéis laterais alumínio anodizado branco); com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval 18mm; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; duas portas traseiras, protetor lateral; lameiras; caixa plástica de ferramentas fixada no baú, iluminação interna e todas as sinalizações exigidas por lei.	401-4	Mensalidade	24

7.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos totalmente abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

7.1.1.1 A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer, de forma simultânea, as seguintes quantidades de veículos: para o item 1, 2 (dois) veículos; para os itens 2 e 3, 4 (quatro) veículos e para o item 4, 1 (um) veículo.

7.1.2 A CONTRATADA disponibilizará os veículos no regime de franquia: 2.000km (dois mil quilômetros) para os veículos dos itens 1 a 3 e 3.000km (três mil quilômetros) para o veículo do item 4. A franquia será cumulativa, a fim de viabilizar as devidas compensações.

7.1.2.1 Será considerado quilômetro excedente aquele que ultrapassar o produto da quantidade de veículos pelo valor da franquia de cada item.

7.1.2.1.1 Em razão da natureza compensatória da franquia, a apuração será realizada ao final da vigência contratual.

7.1.2.1.2 Será devido, a título de reembolso, para cada quilômetro extra, 80% (oitenta por cento) do resultado da divisão da mensalidade pela quantidade de quilômetros da franquia. Exemplo: para o item 1 - $Vkm_{extra} = \frac{mensalidade}{2000 \times 0,80}$.

7.1.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o adimplemento de todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, mantendo obrigatoriamente apólice de seguro total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.1.5 A CONTRATADA é a única responsável por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, tais como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com **exceção** do abastecimento do combustível.

7.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.7 A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

- 7.1.8 A CONTRATADA deverá atender, em igual prazo do subitem 7.1.7, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação.
- 7.1.9 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- 7.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:
- a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.
- 7.1.11 A CONTRATADA deverá permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da CONTRATANTE.
- 7.1.12 A CONTRATADA deverá indicar junto ao Gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.
- 7.1.13 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca/conserto de pneus, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos/acessórios, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato; o que inclui a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 7.1.14 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
- 7.1.15 A CONTRATADA será reembolsada, para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, imperícia, negligência ou imprudência dos condutores, pela CONTRATANTE, devendo para isso apresentar franquia do seguro contratado para o veículo objeto da manutenção, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento, cabendo ao TRE/CE proceder às apurações correlatas.
- 7.1.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço, os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.
- 7.1.17 Os veículos deverão ser apresentados à Seção de Controle Patrimonial e Transportes - SEPAT, no Edifício SEDE do TRE/CE.
- 7.1.17.1 Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

7.2 - Itens 5 a 9 - Locação de veículos sob demanda (por diária), para suporte às situações excepcionais em que o número de veículos locados de forma permanente não seja suficiente para o atendimento de demandas extraordinárias (itens 7, 8 e 9); e para prestar suporte, durante o período eleitoral, às atividades de preparação e realização das Eleições 2024 (itens 5 e 6).

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	Veículo tipo <i>sedan compacto</i>: possuir, no mínimo, motor 1.0, movidos a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	1329
6	Veículo tipo <i>sedan compacto</i>: possuir, no mínimo, motor 1.0, transmissão automática , movidos a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, ano modelo 2023 ou superior.	401-4	Diária	213
7	Veículo tipo <i>picape</i>: possuir motor movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba; no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque; transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral; entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros; protetor de caçamba; capota marítima.	401-4	Diária	50
8	Veículo tipo <i>SUV</i>: possuir motor de combustão interna flex, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, equipado com motor de combustão interna flex, no mínimo, 110cv e 15kgmf de torque; transmissão automática; entre-eixos mínimo de 2.600mm e altura livre do solo de 200mm; sistema de freios antiblocante (ABS); Airbags dianteiros, no mínimo; ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	50
9	Veículo tipo <i>VAN</i>: possuir motor de combustão interna movido a diesel, ano modelo 2023, comportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros, com 4 (quatro) portas (2 dianteiras, 1 lateral para embarque de passageiros e 1 traseira), ar condicionado; película de proteção solar nos vidros.	401-4	Diária	50

7.2.1 - Planejamento de Execução de Diárias - NAT // IA // SAD

Evento	Período	Qtd.	Qtd. de diárias
1ª Viagem - NAT	01/09 a 14/09	36	446
2ª Viagem - NAT	22/09 a 08/10	36	612
3ª Viagem (2º turno) - NAT	13/10 a 29/10	2	34
Viagens de instalação e atualização (IA)	15/05 a 10/08	6	330
Viagens Técnicas da SAD	Vigência Contratual	1	120
TOTAL			1542

7.2.2 As quantidades de diárias indicadas acima meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

7.2.3 A execução das diárias relativas ao evento NAT - VIAGEM 3 está condicionada à ocorrência do segundo turno das eleições 2024.

7.2.4 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do local onde se encontre o veículo.

7.2.5 As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento a ser adotado (indicação de oficina ou substituição do veículo).

7.2.6 Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2.7 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, com os seguintes valores mínimos de cobertura:

Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais R\$ 30.000,00

Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Corporais R\$ 30.000,00

7.2.7.1 Em caso de danos, as franquias máximas a serem pagas pelo TRE-CE serão:

Sinistro (colisão, incêndio etc) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Vidros dianteiros e traseiro R\$ 100,00 (cem reais)

Vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores R\$ 60,00 (sessenta reais)

7.2.8 Os veículos serão locados com quilometragem livre.

7.3 - Item 10 - Locação de veículos, tipo *sedan*, com motoristas, necessário ao suporte dos Zonas Eleitorais da Capital e Comissão de Fiscalização da Propaganda, durante a preparação e realização das Eleições 2024.

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
10	Veículo tipo <i>sedan</i>: capacidade para transportar, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, ano modelo a partir de 2020, com ar condicionado. A diária de locação do veículo com motorista que ficará à disposição do TRE/CE equivalerá ao período de 9 (nove) horas, já incluída 1 (uma) hora de intervalo.	2508-9	Diária	988

7.3.1 - Planejamento de Execução das Atividades:

Evento	Período	Qtd. veículos	Qtd. diárias
DIFOR - Suporte Cartórios	1/7/2024 a 30/8/2024	3	132
DIFOR - Suporte Cartórios	2/9/2024 a 5/10/2024	8	200
DIFOR - Suporte Cartórios	8/10/2024 a 26/10/2024	4	60
DIFOR - Suporte Cartórios	6/10/2024 e 27/10/2024	34	68
Comissão Fiscalização da Propaganda	15/8/2024 a 7/10/2024	6	324
Comissão Fiscalização da Propaganda	8/10/2024 a 28/10/2024	6	120
Forças de Segurança	6/10/2024 e 27/10/2024	17	34
Secretaria Contingência	Vigência Contratual	5	50
TOTAL			988

7.3.2 As atividades relativas ao 2º turno estarão condicionadas à sua realização.

7.3.3 As quantidades de diárias indicadas acima são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

7.3.4 A CONTRATADA disponibilizará os veículos com a franquia de 70 (setenta) quilômetros por diária. Os quilômetros não utilizados se acumularão em forma de crédito para utilização posterior. Para efeito de pagamento, será considerado como quilometragem excedente, aquela que ultrapassar o produto do número total de diárias pela franquia de quilômetros: (nº total de diárias x 70km).

7.3.4.1 Será pago R\$2,00 (dois reais) por cada quilômetro excedente.

7.3.4.2 O fornecimento de combustível será responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.5 A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA que deverá verificar se os veículos que serão disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

7.3.5.1 A CONTRATADA substituirá imediatamente os veículos que apresentem, durante a execução das atividades, defeitos de qualquer natureza.

7.3.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e abastecidos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

(X) Sim.

() Não, justifique, caso a contratação seja por lote ou por grupo.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

() Não.

(X) Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

As justificativas encaixam-se no art. 3ª, incisos I e V.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

Viabilizar a indispensável infraestrutura de logística de transportes necessária ao cumprimento das funções institucionais da Justiça Eleitoral no Ceará.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(X) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

() Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

() Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim. Fornecimento de combustível e contratação de motoristas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

A empresa deverá cumprir o previsto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em se tratando de critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se:

a) Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d) Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) Que a Contratada observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g) Que a Contratada observe o prescrito no artigo 7º, inciso XI da Lei 12305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 5º, 6º e 7º do Decreto 7404, de 23 de dezembro de 2010, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

h) A empresa deverá cumprir o previsto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, em se tratando de diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

i) A contratada deverá, quando possível, adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, no mínimo nos termos do Inciso I, do Art 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

13. ANÁLISE DE RISCOS (art. 6º, inciso XXVII)

Claudio Emmanuel Medeiros Dantas

Coordenador da COTAP

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Taiana Quadros Machado Mattos

Secretária de Administração

Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - TRE/CE

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Exmo. Des.Presidente XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de locação de veículos, especificada no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os quantitativos mínimos e máximos e os preços de cada item, da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx, conforme se segue.

Item do Termo de Referência	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
-----------------------------------	------------	---------------	---------	-------------------	-------------------	----------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso .

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* ;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai

assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - TRE/CE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/20....

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/20....

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme se segue:

Itens 1 a 4: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Itens 5 a 9: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 10: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto apenas para o item 10, até o limite de 82% do serviço contratado, nas condições estabelecidas no item 4.2 do Termo de Referência anexo e seus subitens, nas condições que se seguem.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.
- 4.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$, por item.....
- 5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRANTE compromete-se a:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
 - c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
 - f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
 - g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- u) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- v) **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- w) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor contratado, no caso dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmo parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do usuário externo cadastrado no SEI, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - TRE/CE

ANEXO VI – PREÇOS DE REFERÊNCIA

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS NA CONTRATAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	Picapes	Mensalidade		R\$ 7.027,09
2	SUVs	Mensalidade		R\$ 3.852,64
3	Sedan	Mensalidade		R\$ 3.319,82
4	Caminhão Leve - Cabine Dupla com Baú	Mensalidade		R\$ 9.829,69
5	Sedan	Diária		R\$ 195,29
6	Sedan transmissão automática	Diária		R\$ 243,50
7	Picape	Diária		R\$ 437,11
8	SUV's	Diária		R\$ 323,46
9	Van	Diária		R\$ 606,82
10	Sedan com motorista	Diária		R\$ 343,48

2023.0.000014095-0 0337445v3



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 06/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0349360&crc=ACC90CC2, informando, caso não preenchido, o código verificador **0349360** e o código CRC **ACC90CC2**.

2023.0.000014095-0

0349360v7